

Paulo Fernando Rodrigues Pires.
 Ana Francisca da Silva Moura.
 Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos.
 Cármen de Lurdes de Jesus Cristino.
 Aldina Fernandes Grazina.
 Patrícia Alexandra das Dores Paz.
 Maria José Mestre Martins dos Santos Cardoso.
 Florival Manuel Santos Cardoso.
 Manuel Marcos Lisboa Pujol.
 Elisabete Rosa Fragoso Saraiva.
 Filipa Raquel Horta Severino Rocha.
 Vanda Maria Amieiro Branco.
 Cláudia Vanessa Machado Diogo Froes Martinez.
 Vanda Carla Correia Pestana dos Santos.
 Sílvia Sofia Saraiva Severino.
 Joana Mafalda Fidalgo Peixoto.
 Madalena de Jesus Gonçalves Coutinho Ramos.
 Balbina Costa Henriques da Silva.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para intervir nas causas da competência do Tribunal de Menores da Comarca da Horta

Efectivos

Ana Luísa Robalo Menezes Mexia Alves.
 Ana Luísa Statmiller Saldanha Soares Machado.
 Cláudia Patrícia da Silveira.
 Fátima Maria Silveira de Freitas.
 Hélia Cristina Valentim Madruga Ávila de Sequeira.
 João Manuel de Freitas Duarte.
 José Manuel Braia Ferreira.
 Marco Alexandre Soares Goulart.
 Márcia Filipa Rodrigues da Silva Lourenço.
 Maria Clotilde Ramos Pereira de Freitas Duarte.
 Maria José Morais Gomes.
 Maria Leonor Bicudo Decq Mota Lourenço.
 Maria Miguel Pavão Marques.
 Paula Cristina Pereira Luís.
 Sílvia de Fátima Alvernaz Escobar.

Suplentes

Ana Margarida Borges Serpa da Silva.
 Ana Margarida de Freitas Santos Silva.
 Carla Cristina Marques Mourão.
 Cíntia de Lacerda Ferreira dos Santos Martins.
 Helena Maria Vargas Freitas da Silva.
 João Manuel Medeiros Gonçalves da Silva.
 Maria do Rosário Leguissimo Rocha de Medeiros.
 Nilso Alberto Costa Fialho.
 Rosa Cristina Machado Silveira Brilhante.
 Rosa Maria Duarte Cândido da Silveira.
 Sandra Sofia Gomes Matos Costa.

202276565

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 20631/2009

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 2.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, delegeo no Coordenador do Departamento de Relações Internacionais do Centro de Estudos Judiciários, Procurador da República, Dr. Luís Manuel Cunha da Silva Pereira, as competências necessárias para no âmbito do Departamento que dirige proceder à celebração dos contratos indispensáveis à agilização dos procedimentos internos e que envolvam verbas não superiores a €5.000, a saber:

- a) Decisão de contratar;
- b) Autorização de despesa;
- c) Escolha de procedimentos;
- d) Escolha da(s) Entidade(s) a convidar;
- e) Representação do CEJ na outorga dos contratos.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo ratifico os actos praticados pelo Coordenador do Departamento de Relações Internacionais, Dr. Luís Manuel Cunha da Silva Pereira, desde 21 de Julho de 2009 e que se contenham no âmbito da presente delegação de competências.

7 de Setembro de 2009. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

202274183

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 20632/2009

Com vista à implantação da conduta de adução ao reservatório da Quinta de Santo António — infra-estrutura afecta ao sistema de abastecimento de Leiria, integrada no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Baixo Mondego — Bairrada, no município de Leiria, veio a Águas do Mondego, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 172/2004, de 17 de Julho, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre uma parcela de terreno localizada na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, identificada no mapa e planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 250/DSO.DEJ/2009, de 29 de Julho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno identificada no mapa e planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante fica, de ora em diante, onerada, com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Mondego, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 156 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos;
- d) A proibição de qualquer construção.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, usufrutuários, arrendatários ou, a qualquer outro título, possuidores dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer, da presente data em diante, a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentir, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Baixo Mondego — Bairrada, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Mondego, S. A.

7 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.